



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ: 757712120001-71

Fone (43) 3468 1123 – gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br

LEI Nº 30/2025

SÚMULA: INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO AMBIENTAL – FMSBA, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO AMBIENTAL - CMSBA COM FULCRO NO ART. 182 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, COMBINADO COM AS NORMAS ESTABELECIDAS PELA RESOLUÇÃO Nº 10/2022-AGEPAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RIO BOM ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUIINTE

LEI

CAPÍTULO I INSTITUIÇÃO DO FMSBA

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico Ambiental – FMSBA do Município de Rio Bom, de natureza contábil vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, tendo como objetivo concentrar e gerir os recursos para a realização de investimentos em ampliação, expansão, substituição, melhoria e modernização das infraestruturas operacionais e em recursos gerenciais necessários para a prestação dos serviços de saneamento básico ambiental.

§ 1º. Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, serão utilizados para desenvolvimento de ações compatíveis com as metas e objetivos definidos no Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico e Ambiental – PMSBA e contribuir para a manutenção da saúde humana e da salubridade.

§ 2º. As ações do Plano Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – PMSBA, deverão contemplar projetos estritamente ligados ao saneamento básico ambiental, principalmente para custear obras de drenagem urbana, saneamento rural, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos urbanos, preservação e recuperação de mananciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ: 757712120001-71

Fone (43) 3468 1123 – gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br

§ 3º. Os recursos do FMSBA, poderão também ser aplicados em projetos para financiar diretamente as ações de investimentos em infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços de saneamento básico de titularidade deste Município.

§ 4º. Os recursos do FMSBA poderão ser aplicados nas seguintes atividades específicas:

I – Garantir contrapartida financeira em operações de créditos destinadas para financiamento de investimentos em infraestruturas e bens vinculados aos serviços municipais de saneamento básico, especialmente as celebradas com Caixa Econômica Federal, BNDES e Agência de Fomento do Paraná ou outros agentes financeiros que operem com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

II – Garantir contrapartida a contratos de repasses de recursos objeto de transferências voluntárias de entes da Federação ou outras fontes não onerosas, destinados a investimentos em ações de saneamento básico no âmbito deste Município.

III – Garantir pagamento de amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos às operações de créditos previstas no Inciso I deste § 4º.

IV – Cobrir despesas extraordinárias decorrentes de investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico, aprovadas pelo órgão regulador dos serviços e pelo Conselho Municipal Gestor do FMSBA.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar os instrumentos necessários para formalização de convênios de cooperação, com vistas a elaboração de uma gestão associada com o Estado do Paraná e com a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado do Paraná – SANEPAR.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA será gerido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA e a movimentação bancária dos recursos financeiros será a cargo da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal.

Art. 4º. As receitas do FMSBA poderão ser constituídas por:

I – Recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ: 757712120001-71

Fone (43) 3468 1123 – gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br

II – Receitas vinculadas às receitas de taxas, tarifas e outros preços públicos incidentes sobre os serviços de saneamento básico, caso haja;

III – Receitas de contribuições de melhorias relativas à implantação de infraestruturas vinculadas aos serviços de saneamento básico;

IV – Receitas de multas relativas a infrações administrativas e de posturas municipais previstas na legislação pertinente, principalmente as penalizações previstas nas Leis do Plano Diretor Municipal;

VI – Retorno de amortizações e remunerações de investimentos realizados direta ou indiretamente pelo Município, com recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA;

VII – Subvenções e transferências voluntárias de órgãos federais e estaduais, bem como contribuições, doações, auxílios e repasses de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações e de pessoas físicas e jurídicas privadas, destinadas para ações de saneamento básico na municipalidade;

VIII – Rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental.

§ 1º. As receitas líquidas do FMSBA serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência bancária de estabelecimento oficial.

§ 2º. As disponibilidades de recursos do FMSBA, exceto as vinculadas a desembolsos de curto prazo e a garantias mínimas de contratos de financiamentos, deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu plano de aplicação.

§ 3º. O saldo financeiro do FMSBA, apurado ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º. Constituem passivos do FMSBA as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações dos serviços de saneamento básico e ambiental previsto no Plano Municipal de Saneamento Básico e Ambiental e no Plano Plurianual, observada a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º. O orçamento do FMSBA integrará o orçamento da Prefeitura Municipal, em obediência ao princípio da unidade orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ: 757712120001-71

Fone (43) 3468 1123 – gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br

§ 6º. A contabilidade do FMSBA será organizada pelo setor de contabilidade da Prefeitura Municipal, de forma a permitir o pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.

§ 7º. A ordenação das despesas previstas no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSBA caberá a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§ 8º. A movimentação e aplicação dos recursos serão geridos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º. Ressalvado o disposto no § 2º do art. 4º desta Lei, é vedada a utilização de recursos do FMSBA para as ações.

I – Pagamento de despesas correntes ou cobertura de déficits orçamentários resultantes das mesmas, por quaisquer órgãos e entidades do Município;

II – Execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional dos serviços de saneamento básico nos respectivos investimentos.

CAPÍTULO II CRIAÇÃO DO CMSBA

Art. 6º. Fica criado no âmbito do Município de Rio Bom, o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA, composto por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, formado por representantes do poder público municipal e de instituições organizadas da sociedade civil.

§ 1º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA terá composição paritária, sendo os representantes designados formalmente pelos órgãos do Poder Executivo e instituições participantes da sociedade civil e nomeado por Decreto Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução de todos os membros e renovado em 30% (trinta por cento) de seus integrantes, nos mandatos subsequentes.

§ 2º. Tanto quanto possível, terão preferência os órgãos públicos e entidades da sociedade civil participantes do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA, os setores que atual direta ou indiretamente nas ações e serviços de saneamento básico e ambiental, conforme especificados a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ: 757712120001-71

Fone (43) 3468 1123 – gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br

§ 3º. São órgãos participantes do CMSBA:

I – Poder Público Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos;
- d) Secretaria Municipal de Educação.

II – Entidades da sociedade civil:

- a) Escritório local da SANEPAR;
- b) Associação filantrópica Anjos de Rua;
- c) Programa do Voluntariado Paranaense – PROVOPAR;
- d) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- CMDRS

Art. 7º. São atribuições do CMSBA:

I – Formular, acompanhar e controlar a política de saneamento básico e ambiental do município, ajudando a garantir que os recursos sejam utilizados para atender às necessidades da população e para melhorar a qualidade do saneamento do município;

II – Nos termos estabelecidos pelo Parágrafo Único do Artigo 182 da Lei Orgânica Municipal, cabe ao município a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – PMSBA, na forma da lei e aprovado pelo CMSBA;

III – Gerir o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, com a função de estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes orçamentárias - LDO e as ações do PMSBA executadas;

IV – Aprovar e fiscalizar o uso dos recursos do FMSBA e prestar contas sobre os valores aplicados nas obras e serviços realizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ: 757712120001-71

Fone (43) 3468 1123 – gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br

V – Elaborar o Plano Orçamentário e de aplicação dos recursos do FMSBA, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município;

VI – Aprovar as contas anuais do FMSB, as quais integrarão as contas gerais do Município de Rio Bom, Estado do Paraná;

VII – Deliberar sobre questões de gestão financeira e os interesses do Município, nos assuntos pertinentes ao saneamento básico e ambiental.

Art. 8º. A regulamentação quanto ao funcionamento dos órgãos instituídos pela presente Lei, bem como, os casos omissos, serão solucionados mediante Decreto editado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, aos 07 dias do mês de outubro de 2025.

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal